



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.454 /

"INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE POÇOS ' DE CALDAS - UFPC, PARA SERVIR DE BASE AO CÁLCULO, EM CRUZEIROS, DOS TRIBUTOS E MULTAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Poços de Caldas (UFPC), equivalente a 8 (dito) vezes o valor-base de Uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), vigente no primeiro mês de cada exercício financeiro.

ART. 2º - Os tributos calculados em função da UFPC tem a sua base de cálculo monetariamente corrigida apenas uma vez em cada ano, no 1º (primeiro) mês do exercício.

ART. 3º - Todos os tributos municipais, exceto o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serão cobrados tendo como base para o cálculo em cruzeiros a UFPC (Unidade Fiscal de Poços de Caldas).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cálculo do montante a pagar para cada tributo que tenha como parâmetro para o cálculo a UFPC, serão utilizadas as mesmas alíquotas da legislação municipal em vigor.

ART. 4º - As expressões "salário-mínimo" ou "salário-mínimo regional", como também o "valor de referência" utilizadas na legislação municipal, ficam substituídas pela expressão - Unidade Fiscal de Poços de Caldas - UFPC -.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor

...

